Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2026.

Contrato de Assistência Técnica
MANUTENÇÃO INTEGRAL

Contrato nº SRM 13.981/26

DAS PARTES:

CONTRATADA: **AGIR Modernização de Elevadores Ltda.**, marca fantasia **SERV RIO ELEVADORES**, localizada à Travessa da Soledade, 16 – Praça da Bandeira – CEP 20270-120 - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 02.445.381/0001-48.

CONTRATANTE: **DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS - DPC ,** situado à Rua Teofilo Otoni, 04 - Centro | CEP: 20090-070. Inscrito no CNPJ sob o número 00.394.502/0012-05.

FINALIDADE

A presente proposta, que se torna **CONTRATO** depois de aceito, tem como finalidade os serviços de assistência técnica **com cobertura total de peças**, nos 03 (três) elevadores, deste condomínio.

LOCALIZAÇÃO	SERVIÇO	FABRICANTE	CAPACIDADE	DIMENSÕES (M)
Prédio I	**Transporte de pessoal**	**REAL**	**2 pessoas (140 Kg)**	**1,20x0,86x2,35**
Prédio II	**Transporte de pessoal**	**ALPHA**	**2 pessoas (140 Kg)**	**1,00x1,00x2,00**
Prédio III	**Transporte de carga**	**OTIS**	**280 Kg**	**1,70x1,70x2,10**

Cláusula Primeira - DO PRAZO:

O prazo de vigência será indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Devida à mensalidade correspondente ao período.

Os serviços contratados, no caso de rescisão, serão cobrados à vista, incluindo a mensalidade correspondente ao aviso prévio, cessando assim qualquer responsabilidade futura das partes.

Cláusula Segunda - DO PREÇO:

O valor mensal contratado será de **R$ 2.350,00** (Dois mil trezentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados todo dia 10, do mês subsequente, referente ao serviço prestado, através de faturas emitidas e enviadas por email pela **SERV RIO ELEVADORES**.

Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa e juros praticados no mercado.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Utilizar pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

b) Vistoriar anualmente os equipamentos, emitindo assim o RIA (Resultado de Inspeção Anual), conforme determinação da legislação em vigor **lei 2743-07/01/1999** ou em prazos menores, caso julgue necessário para o bom andamento do serviço.

c) Efetuar mensalmente manutenção preventiva, incluindo inspeções, ajustes, limpezas e lubrificações, conforme **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**.

d) Manter atendimento 24 horas, todos os dias do ano. Das 22 horas às 06 horas os atendimentos serão para casos de emergência, passageiros presos no interior da cabina ou se não houver outro elevador em funcionamento.

e) Cobertura total de peças:

Casa de Máquinas – máquina de tração e seus componentes, quadro de comando, limitador de velocidades, cabos de tração, polia e demais materiais necessários para perfeito funcionamento e segurança.
Poço – fiações, limites, sensores, tensor e pára-choque.
Pavimentos – fechos eletromecânicos, contatos, arrastes, sensores e botoeiras.
Cabina –operador de porta e botoeiras.

OBS.: - Excluem-se desta cobertura serviços de manutenção de câmeras e interfones, as molas de porta (bombas), danos elétricos decorrentes de sobrecarga elétrica ou falta de fase, mau uso de terceiros (vandalismo), serviços de embelezamento e modernização do equipamento.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2026.

Contrato de Assistência Técnica
MANUTENÇÃO INTEGRAL

Contrato nº SRM 13.981/26

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2026.

Contrato de Assistência Técnica
MANUTENÇÃO INTEGRAL

Contrato nº SRM 13.981/26

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação de serviços, permitir livre acesso aos técnicos da **SERV RIO ELEVADORES** às instalações dos equipamentos.

b) Exigir sempre identificação do técnico ou de pessoal autorizado pela **SERV RIO ELEVADORES**.

c) Não permitir material estranho aos elevadores na casa de máquinas, passadiço e poço, assim como acesso de pessoas não autorizadas.

d) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador, se observada alguma irregularidade, fato que deverá ser comunicado a **SERV RIO ELEVADORES**.

e) Pagamento anual, junto ao CREA, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Cláusula Sétima - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **SERV RIO ELEVADORES** não se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam única e diretamente de seus atos ou prepostos.

a) A **SERV RIO ELEVADORES** não se responsabiliza por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, resultante de uso indevido do equipamento, de manipulação dos mesmos por terceiros, de atos de governo, greves, lock-outs, incêndios, explosões, inundações ou roubos.

b) Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **SERV RIO ELEVADORES** que não tenha sido expressamente descrito neste contrato, não será abrangido pelo mesmo.

ESTE CONTRATO ESTÁ COBERTO POR APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PARA EVENTUAIS INDENIZAÇÕES POR DANOS PESSOAIS DECORRENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA **SERV RIO ELEVADORES**.

Cláusula Oitava - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive às varas regionais para dirimir conflitos resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, anulando qualquer acordo ou contratos anteriores entre as mesmas partes e com o mesmo objetivo.

De acordo em: ...../...../.....

.....
AGIR Modernização de Elevadores Ltda
CNPJ: 02.445.381/0001-48
Luís Cláudio M. da Rosa

.....
Diretoria de Portos e Costas
CNPJ: .....
Email:.....
Administradora: .....
End.: ..... Tel.: .....

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA